



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

**Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa**

Ofício. n.º 2/2023

Data: 18.1.2023

Assunto: Proposta de exercício de funções em mais de um juízo (Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo, J 1)

Habilitação normativa: arts. 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ e 2.º/c, 4.º, 9.º Reg. CSM art. 94.º/4/f/g da LOSJ, de 15.7.2014, com a redacção de 24.4.2018.

I

§ 1 A Mm.ª juíza titular (juiz 1) Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo (JLCív./AH), Senhora Dr.ª Tânia Raquel Freitas Soares, encontra-se de baixa médica desde o dia 27.12.2022, tendo junto certificado de incapacidade com termo para o dia 1.3.2023. Contacto pessoal com a mesma persuade-me ser provável que ocorra prorrogação da ausência dela, porventura até ao fim do ano. Naturalmente, um tão lato período de tempo sem juiz titular implicará o desbaratamento do trabalho que vem sendo feito há vários anos e que coloca sistematicamente aquele juízo com valores positivos em termos de diminuição de pendências. Notar-se-á que de acordo com os dados mais recentes, a levar ao Relatório Anual de 2022, em curso de execução, o JLCív./AH registou uma diminuição da pendência oficial de 12,80% (12,35%, no que respeita ao J 1) por relação ao período homólogo anterior. Tendência que urge, até onde for possível, manter.

§ 2 Por razões óbvias, a solução natural em termos de medidas de gestão deveria ser encontrada na ilha Terceira, mas os magistrados que aí exercem não se mostraram disponíveis para assegurar medida daquela natureza, que passaria pela acumulação do serviço pertinente ao do mencionado JLCív./AH (J 1) – de resto revela-se cada vez mais difícil persuadir magistrados a integrarem medidas dessa natureza em razão da percepção deles de que um tal acréscimo de serviço não é suficientemente remunerado. Igualmente averigui não se mostrar viável, em razão da altura em que a falta ocorre, a disponibilização de juiz pertinente ao Quadro Complementar de Juizes. De todo o jeito, após consultas logrei obter a anuência dos Senhores juizes José Emanuel Guimarães Freitas e Porfírio Manuel Pereira Moreno Vale, respectivamente titulares dos lugares de J 2 e J 4 do Juízo Local Cível de Ponta Delgada (JLCív./PDL), que se comprometeram a assegurar o serviço *não urgente* do JLCív./AH (J 1) em partes iguais e até regresso da colega ausente.

§ 3 Esses Senhores juizes acordaram, como se disse, em dividir o serviço equitativamente entre si, mas sem nele se contabilizar o serviço legalmente qualificado como urgente, atendendo desde logo à distância que se encontram do lugar em que o mesmo deve de ser executado. De resto, a Senhora juíza titular do lugar de J 2 do JLCív./AH, Dr.ª Adelaide Patrícia Freitas Lima, vem assegurando, e continuará a assegurar, por força de lei (art. 86.º LOSJ) e de Regulamento (art.º 10.º/1 Regulamento de Substituições, de 4.3.2022), aquele serviço urgente. O objectivo da medida que agora se toma é o de assegurar o



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

regular funcionamento do JLCív./AH (J 1), de modo a no termo da acumulação tal serviço registre ainda um resultado essencialmente neutro no que respeita à evolução das pendências. Duas notas ainda: primeiro, pretende-se que a medida vigore até ao regresso da Senhora juíza ausente ou até à afectação de um magistrado do Quadro Complementar de Juízes, logo que possível ou em qualquer caso por mor do próximo movimento judicial; depois, a fim de evitar a sucessiva tomada de medidas da mesma natureza da aqui em causa, para o caso de a Senhora juíza ausente regressar por período não superior a um mês, ela vigorará nova e automaticamente logo que aquela se ausente, suspendendo a sua vigência entretanto.

II

Visto o que antecede, sou de propor ao Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2023 e até à eventual retoma de funções da Senhora juíza Tânia Raquel Freitas Soares, titular do lugar de J 1 do JLCív./AH, ou até à alocação a esse juízo de magistrado do Quadro Complementar de Juiz, que:

- A. Determine que o Mmo. juiz JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES FREITAS, titular do lugar de juiz 2 do Juízo Local Cível de Ponta Delgada, *acumule* o exercício de funções deste lugar com o do lugar de juiz 1 do Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo, neste assegurando o *despacho* e as *diligências* dos processos com terminação ímpar que não sejam legalmente urgentes;
- B. Determine que o Mmo. juiz Porfírio Manuel Pereira Moreno Vale, titular do lugar de juiz 4 do Juízo Local Cível de Ponta Delgada, *acumule* o exercício de funções deste lugar com o do lugar de juiz 1 do Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo, neste assegurando o *despacho* e as *diligências* dos processos com terminação par que não sejam legalmente urgentes;
- C. Determine que sejam asseguradas aos Senhores juízes mencionados em A e B as *despesas* relativas às suas deslocações em serviço da ilha de São Miguel à ilha Terceira, com alojamento e *ajudas de custo*, na medida do necessário, sendo certo que por princípio tais deslocações ocorrerão uma vez por mês (art. 9.º do Reg. CSM art. 94.º/4/f/g da LOSJ, de 15.7.2014, com a redacção de 24.4.2018);
- D. Determine que aos Senhores Juízes referidos em A e B seja assegurada *remuneração* condigna, a que se refere o art. 29.º do EMJ;
- E. Sem prejuízo do regresso ao serviço da Senhora juíza ausente, sempre que esse regresso não ocorra por mais de um mês, esta medida suspender-se-á nesse período, mas passará a vigorar novamente em todos os seus efeitos se e logo que a Senhora juíza se ausente novamente;
- F. Os Senhores juízes implicados nesta medida de gestão organizarão o serviço entre si e com os Senhores juízes de Angra de Heroísmo, nomeadamente no que se refere a agendamento e partilha de sala de audiência;
- G. O serviço legalmente qualificado como *urgente* e atinente ao lugar de J 1 do Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo será assegurado pela Senhora juíza ADELAIDE PATRÍCIA FREITAS LIMA titular do lugar de J 2 desse mesmo Juízo, nos termos legais e regulamentares;
- H. Sem prejuízo de outras substituições que os Senhores juízes acordem, os turnos de Sábado, feriados à Segunda-feira e segundo dia feriado e que caberiam à Senhora juíza ausente serão assegurados nos termos do ponto 8.1



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

do meu despacho de 12.10.2022, que regula aqueles turnos, ou seja pela magistrada que se segue à ausente, que no caso é a Senhora juíza ADELAIDE PATRÍCIA FREITAS LIMA, titular do lugar de J 2 do Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo;

- I. Para o caso de a Senhora juíza ausente não regressar ao serviço a tempo de assegurar a suplência do turno de férias judiciais da Páscoa (3 a 10 de Abril), tal suplência será assegurada pela Senhora juíza SUSANA PAULA ARAÚJO ROLO, titular do Juízo Misto de Trabalho, Família e Menores de Praia da Vitória, que nisso anuiu.

Atenta a urgência (o Juízo já está desprovido de titular desde 27.12.2022), as acumulações de exercício de funções a que esta proposta se refere vigorarão logo a partir de 1 de Fevereiro de 2023, sem prejuízo da homologação dela por S. Exa. o Senhor Vice-Presidente do CSM. Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ.

Junta-se um documento relativo a pendências e com relação de diligências não urgentes já agendadas.

O juiz Presidente do Tribunal,

Pedro Soares de Albergaria



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

ANEXO

Estatística Juízo Local Cível Ponta Delgada (J 2 e J 4) entre 1 jan e 31 dez 2022

J 2	Cível	Pendentes antes		Entrados		Findos		Pendentes depois		Variação da pendência no período	
		Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria
	Execuções	213	240	88	89	129	141	172	188	-19%	-22%
	Outras	112	282	215	217	228	272	99	227	-12%	-20%
	Total	325	522	303	306	357	413	271	415	-16,62%	-20,50%

J 4	Cível	Pendentes antes		Entrados		Findos		Pendentes depois		Variação da pendência no período	
		Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria
	Execuções	222	254	91	91	106	109	207	236	-7%	-7%
	Outras	144	329	193	193	211	290	126	232	-13%	-29%
	Total	366	583	284	284	317	399	333	468	-9,02%	-19,73%

Estatística Juízo Local Cível Angra do Heroísmo (J 1) entre 1 jan e 31 dez 2022

J1	Cível	Pendentes antes		Entrados		Findos		Pendentes depois		Variação da pendência no período	
		Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria	Oficial	Secretaria
	Execuções	324	383	82	84	122	153	284	314	-12%	-18%
	Outras	97	300	180	180	190	278	85	201	-12%	-33%
	Total	421	683	262	264	312	431	369	515	-12,35%	-24,60%

Diligências (não urgentes) agendadas - Juízo Local Cível Angra do Heroísmo (J 1)

Início	Hora	Proc.	Espécie	Descritivo	Juízo
18-01-2023	10:00	11/21.2T8AGH	Inventário (Competência Facultativa)	Conferência de interessados	A. Heroísmo - JL Cível - Juiz 1
31-01-2023	09:30	57/22.3T8AGH	Acção de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final	
31-01-2023	10:30	57/22.3T8AGH	Acção de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final	
31-01-2023	14:00	57/22.3T8AGH	Acção de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final	
31-01-2023	15:00	217/21.4T8AGH-B	Autorização/Confirmação Judicial – 1014.º CPC	Conselho de família	



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2023/DSQMJ/0276

Orig: 2023/ENT/02925

2023/DSP/00890

19-01-2023

Proponho a homologação da medida de gestão (substituição e acumulação remunerada de funções) proposta pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca dos Açores, nos seus exactos termos, atenta a anuência dos Exmos. Senhores Juízes intervenientes.

Objetivo da medida: tramitação dos processos do lugar de J1 do Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo, atenta a ausência da Exma. Sra. juíza titular, que se prevê, pelo menos, até julho de 2023;

Duração: Tal medida terá o seu início a partir do dia 01-02-2023 e termo no dia 15-07-2023.

*

Submeta à apreciação do Exmo. Senhor Vice-presidente do CSM.



**Susana Isabel
Santos Pinto de
Oliveira Ferrão
da Costa Cabral**

Vogal

Assinado de forma digital por Susana
Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da
Costa Cabral
4050254692862bda3a5f1c130ef1d38a3213655c
Dados: 2023.01.19 12:54:21





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2023/DSQMJ/0276

Orig: 2023/DSP/00890

2023/DSP/00892

19-01-2023

Homologo.



**José António de
Sousa Lameira**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por José
António de Sousa Lameira
2deb54d99def957875b4ebe3195531540fee5de
Dados: 2023.01.19 13:09:00

